

LEI Nº 2.349, DE 14 DE JUNHO DE 1.962

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES DE EDIFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - A construção, reconstrução, reforma, ampliação, desolição ou qualquer outra obra de edifício localizado no Município, levada a efeito sem o prévio e correspondente Alvará de Licença, poderá, observadas as disposições desta lei, bem como, complementarmente, as da legislação em vigor, ser regularizada junto à Prefeitura do Município.
- ARTIGO 2º - O proprietário interessado em obter a regularização, de que trata esta lei, poderá requerê-la, até 31 de outubro de 1.962, mediante a solicitação de Alvará de Verificação correspondente, juntando, para tanto, os seguintes documentos:
- a) Cópia do documento de titularidade do imóvel, objeto do pedido, em uma via;
  - b) Planta baixa, como construído o edifício, preparada conforme dispõe a legislação e normas em vigor contendo, entre outros detalhes, as porções e áreas regularizadas, a regularizar e total, em duas vias;
  - c) Memorial descritivo simplificado do edifício, contendo, entre outros detalhes, a descrição do acabamento do edifício, em duas vias;
  - d) Pedido de matrícula junto ao IAPAS da obra a ser regularizada, em duas vias;
  - e) Via de fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos serviços técnicos envolvidos.

ARTIGO 3º - A regularização da obra de que trata a presente lei só poderá ser deferida se:

Existida em imóvel integrante de loteamento, desmembramento, fusinamento, desdobramento ou remanejamento regularizado.

ARTIGO 4º - Fica isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Licença, bem como da multa correspondente, incidentes sobre a obra a ser regularizada, o proprietário / que se beneficiar desta lei para a regularização nela prevista, pagas a Taxa de expediente e o preço do Alvará de Verificação correspondentes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE JUNHO DE 1982

*Luiz Alcalá*

LUIS ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 14 DE JUNHO DE 1982.

*Wilson Tavares*

WILSON TAVARES  
DIRETOR